



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 2614

Em 29/07/2024

Emilene
EXPEDIENTE

Ofício nº 2667/2024/SG

Juiz de Fora, 25 de julho de 2024

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Req nº 1914/2024 - SG
Vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal

Assunto: Informações (presta)

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Requerimento em epígrafe, encaminhamos a presente resposta acerca da solicitação, cujo parecer emitido pelo órgão técnico competente encontra-se anexo a este ofício.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Cidinha Louzada
Secretária de Governo

**Memorando 26.097/2024**De: **Fernando Tadeu David** Setor: **SMU - Secretaria de Mobilidade Urbana**Despacho: **5- 26.097/2024**Para: **REL - Requerimentos do Legislativo AC: Thamyris Matos Amaral**Assunto: **Req nº 1914/2024 - Pardal**

Juiz de Fora/MG, 20 de Março de 2024

Prezado(a) Senhor(a),

Com cordiais cumprimentos.

Encaminhamos resposta técnica desta Secretaria de Mobilidade Urbana:

O dispositivo denominado "faixa elevada", tem o objetivo de melhorar as condições de acessibilidade, conforto e segurança na circulação e travessia dos pedestres nas vias públicas bem como propiciar aos condutores maior visibilidade da travessia de pedestres.

Os locais escolhidos para receber sua instalação são, onde, em sua maioria, anteriormente já existia uma faixa de pedestres em sinalização horizontal com um longo histórico de uso, e grande chance de permanência.

No local a ser implantado deve ser observado ainda, se a via possui as características definidas no Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito Vol VI – Dispositivos Auxiliares, regulamentados pela Resolução 973/2018 CONTRAN, que restringe o uso nas seguintes situações:

- a) Como dispositivo isolado;
- b) Com declividade longitudinal superior a 6%; Dispositivos
- c) Em via rural, exceto quando apresentar características de via urbana;
- d) Em via arterial, exceto quando justificado por estudos de engenharia de tráfego;
- e) Em via com faixa ou pista exclusiva para ônibus;
- f) Em trecho de pista com mais de duas faixas de trânsito, exceto em locais justificados por estudos de engenharia de tráfego;
- g) Em pista não pavimentada ou inexistência de calçadas;
- h) Em curva ou situação com interferências visuais que impossibilitem visibilidade do dispositivo à distância;
- i) Em locais desprovidos de iluminação pública ou específica;
- j) Em obra de arte e nos 25 metros anteriores e posteriores a estas;
- k) Defronte a guia rebaixada para entrada e saída de veículos.
- l) Em esquinas a menos de 12m do alinhamento do bordo da via transversal, exceto quando justificado por estudo de engenharia;
- m) Alinhada ao acesso de entrada e saída de alunos dos edifícios das escolas, e de acesso de pedestres de polos geradores de tráfego.

Tendo em vista que ao trecho da via em questão, possui 3 faixas de trânsito, não é recomendado a implantação de "faixa elevada".

Ressaltamos ainda que a sinalização horizontal foi revitalizada recentemente, inclusive a faixa de travessia de pedestres próximo ao colégio.

Respeitosamente

Sem mais para o momento, com votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Fernando Tadeu David
Secretário de Mobilidade Urbana

Prefeitura de Juiz de Fora - Av. Brasil, 2001 | Centro - Juiz de Fora/MG - CEP: 36060-010

Impresso em 25/07/2024 15:44:57 por Raphael Uba de Faria - Assessor I

